
Conselho Seccional - Amazonas

Amazonas, agendado para: 26/08/2020

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO 007/2020-TED-OAB/AM

PLENO - Processo nº 28302020-0.

Representantes: MICHIO MIAYAMOTO.

Representado(a): Dr.(a) D. P. C. E. S. - OAB/AM A1299.

Relator: Dr. CAUPOLICAN PADILHA JUNIOR.

EMENTA: 007/2020 - T.E.D.:

SUSPENSÃO CAUTELAR. FORTES INDÍCIOS DE LOCUPLETAMENTO DE VALORES. INFRAÇÃO QUE EM HIPÓTESE GERA SUSPENSÃO. 1. A comprovação de depósitos na conta da advogada, corroborada com a narrativa coerente do representante, se mostra indicador de prova razoável para a medida acautelatória de suspensão preventiva. 2. Violação a dignidade da advocacia que se avalia conceitualmente como ato comunicacional. 3. Suspensão cautelar deferida por um prazo máximo de 90 dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordaram os membros deste Tribunal de Ética POR UNANIMIDADE de votos, APLICAR ao Advogado ora Representado a SUSPENSÃO PREVENTIVA pelo prazo de 90 (noventa) dias, com base no art. 70 § 3º do EAOAB- Lei nº 8.906/94. Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Manaus, 20 de agosto de 2020. Publique-se, registre-se e intimem-se.

LUIS AUGUSTO PESTANA VIEIRA

PRESIDENTE
